CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000
Tel. /Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	23
Ano	2022
Tipo	Inexigibilidade nº 02
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 25, II, Lei 8.666/93
Valor total	R$ 19.200,00
Objeto	Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, no auxílio, na preparação, elaboração e análise de papéis contábeis de acordo com as exigências das leis que regulamentam o Poder Legislativo Municipal.

MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL.

Belo Horizonte/MG, 08 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal do Município de Coqueiral solicitou parecer sobre os procedimentos realizados até o momento, objetivando a contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil, através de Inexigibilidade de Licitação.

Em regra, as Câmaras Municipais estão sujeitas a realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços e compras, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público. Assim, o administrador público deverá, ao contratar, fazê-lo através de prévia licitação por meio das modalidades previstas no diploma legal.

A referida regra possui exceções estabelecidas pela própria legislação em vigor, que dispõe sobre os casos em que o administrador poderá contratar diretamente, de forma a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório.

A hipótese de contratação direta, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, trata das situações em que a competição entre os administrados não é possível, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo.

No caso em pauta, verificamos que se trata de contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil. Nesse sentido, vejamos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ou seja, a Lei dispõe que há inexigibilidade quando o Poder Público for contratar serviços técnicos profissionais especializados (art. 13 da Lei n. 8.666/93), dentre eles a assessoria ou consultorias técnicas financeiras.

O artigo supracitado é claro e não deixa margem para dúvida, sendo inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Sobre o tema, comenta o jurista Marçal Justen Filho[1]:

> **"O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos.** Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização". (JUSTEN FILHO, 2012. p.418).

Este é, senão, o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

> **"Súmula nº 252 – TCU** - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".**

São três, portanto, os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade: a) serviço técnico; b) serviço singular; e c) notória especialização do contratado.

Os serviços técnicos são aqueles enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/1993, e dentre eles está previsto as assessorias e consultorias técnicas financeiras.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

> Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Já a singularidade é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, não estando associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

A respeito da correta interpretação da singularidade prevista no art. 25, inciso, II, da Lei n. 8.666/93, cabe destacar a lição do Professor Ulisses Jacoby Fernandes[2] a

> A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.
>
> É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Portanto, a natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados, como o serviço contábil, que possui cunho intelectual e caracteriza-se justamente por sua individualidade.

Já a notória especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Na forma do art. 25, § 1.º, da Lei n. 8.666/93, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada.

2 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação Direta Sem Licitação**. 9. ed. amp., rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 610-611

> Art. 25. [...] § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.

A especialidade na resolução do objeto do contrato e, sobretudo, a segurança e confiabilidade que o Poder Público tenha com o referido profissional, são os requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade.

Os serviços contábeis, frutos de trabalho intelectual e da confiança, são considerados especializados, razão pela qual não se exige a realização de licitação para a contratação.

Sobre o tema, já decidiu o col. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

> CONSULTA. ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL. EXECUÇÃO INDIRETA. CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. INEXIGIBILIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.1) É possível a contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou

parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.2) A contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, deve fazer-se ¿mediante processo de licitação pública¿, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.**3) É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei nº 14.039, de 17/8/2020.** [CONSULTA n. 1054024. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 10/02/2021. Disponibilizada no DOC do dia 18/03/2021.]

Há anexo aos autos cópias de contratos da empresa em que demonstra que o preço apresentado na proposta está condizente com o que a mesma cobra, bem como apresentou Atestados de Capacidade Técnicas, as certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, e regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.

Além de tudo, as referidas despesas estão amparadas pelas leis orçamentárias.

Ante as razões expostas, entendo que os procedimentos realizados até o momento, objetivando a contratação de empresa EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, especializada em assessoria técnica e contábil, conforme especificações descritas no Termo de Referência, no total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), estão em conformidade com a legislação.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA:04526493660

Assinado de forma digital por WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA:04526493660
Dados: 2022.06.09 14:51:22 -03'00'

MOURA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL Nº 01/2022

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.949.250/0001-23, situada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, 62, salas 11 e 12, Centro, Andradas – MG, 37795-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. ***Fábio Donizeti Sasseron***, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.584.731 SSP/MG – e do CPF sob o nº 042.526.556-09, residente e domiciliado na Rua Polônia, 21, Jardim Bela Vista, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, **EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.166.955/0001-41, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Bairro Magnólia, Boa Esperança – MG, CEP: 37170-000, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. ***BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS***, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG Nº MG 11813338 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.250.546-48, denominada, neste ato de **CONTRATADA,** consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a consultoria e assessoria contábil, com a disponibilização de um profissional qualificado para assumir a responsabilidade da contabilidade, para regime próprio de previdência social, que estão especificados no Anexo I do contrato principal.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual se faz pelo valor de **R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** mensais, totalizando o valor, no período de 12 (doze) meses, em **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de **01/02/2022 a 31/01/2023**, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Andradas, 1º de fevereiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
Nome: Fábio Donizeti Sasseron
R.G.: MG-11584731 – SSP/MG
C.P.F.: 042.526.556-09

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Dados: 2022.03.17 09:29:31 -03'00'

EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Nome: Benevides André dos Santos

R.G.: MG 11813338 – SSP/MG

C.P.F.: 046.250.546-48

TESTEMUNHAS:

1) **Nome completo: Eliana Aparecida Campos**

CPF Nº.: 065.136.726-35

Ass.: _____

2) **Nome completo: Carla Roberta Bergamin Bizzarro**

CPF Nº.: 036.272.006-16

Ass.: _____

FAPEMI Folha Nº 123

PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS QUALIFICADO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE DO FAPEMI NA SENDO 01 (UM) NA AREA DE CONTABILIDADE E 01 (UM) NA AREA DE ADMINISTRAÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E INCLUINDO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃODAS EQUIPES QUE ATUAM NOS SETORES ESPECIFICOS E/OU CORRELATOS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Instituto Municipal de Itapeva – FAPEMI**, Estado de Minas Gerais, inscrito no **CNPJ sob o nº 71.196.885S/0001-94**, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Joaquim Mariano, nº 91, Centro, CEP – 37.655-000, representado por sua Superintendente Executiva, Sra. **EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade** RG n.º MG-17922502 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 152.419.618-52, domiciliado e residente na Rua O, nº 75, Bairro pôr do sól.,ITAPEVA/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41**, localizado na **Av. Alzira Vieira**, nº 511, Magnólia representada por Benevides André dos Santos, CPF nº 046.250.546-48 e carteira de identidade nº 11.813.338, residente e domiciliado em Boa Esperança – MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 006/2021, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS QUALIFICADO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE DO FAPEMI NA SENDO 01 (UM) NA AREA DE CONTABILIDADE E 01 (UM) NA AREA DE ADMINISTRAÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E INCLUINDO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃODAS EQUIPES QUE ATUAM NOS SETORES ESPECIFICOS E/OU CORRELATOS, na área de finanças e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, fiscal e patrimonial, e incluindo treinamento e capacitação dos servidores das áreas atendidas.**

1.1 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.1 - O conteúdo básico é a prestação de serviços de consultoria em contabilidade através de profissionais com expertise em contabilidade pública previdenciária de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, concernente às normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e de outros órgãos de controle externo, compreendendo os seguintes serviços:

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Dados: 2021.11.30 15:32:05 -03'00'

FAPEMI Folha Nº 174

1.1.2 – Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o cumprimento da legislação de regência vigente, em especial: Lei 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 "Lei de Responsabilidade Fiscal", Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais leis, normas e orientações aplicadas aos FAPEMI, expedidas pela Presidência da República, pelo Ministério da Economia, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela Receita Federal e pelos demais órgãos de fiscalização e controle externo competentes.

1.1.3 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil que permita, ao final do exercício, incorporar as informações do FAPEMI sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelas normas legais emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e atualizações até o nível publicado.

1.1.4 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração e alteração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assim como para a preparação e envio de respostas às deliberações da Câmara Municipal, quando houverem.

1.1.5 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e de acordo com a legislação de regência em vigor, em especial a Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as regras e procedimentos contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

1.1.6 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias no tocante às mudanças legais relacionadas à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo informações e prazos a serem cumpridos.

1.1.7 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para adequação da gestão contábil, patrimonial e financeira do RPPS às normas federais.

1.1.8 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias no tocante à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

1.1.9 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, conforme Lei Complementar Nº 101/2000.

1.1.10 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a execução e ajustes das variações patrimoniais, envolvendo rotinas contábeis conforme o MCASP, evidenciando assim o patrimônio e suas variações dentro das normas atinente, emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.1.11 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para cumprimento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.

1.1.12 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o envio de remessas mensais de todos os módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

1.1.13 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração da Prestação de Contas Anual do RPPS, a ser encaminhada ao Município para consolidação e envio ao TCE/MG por meio do sistema Sicom-PCA, conforme a legislação vigente.

1.1.14 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a defesa contábil do RPPS nos processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, afetas a orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, fiscal e patrimonial.

1.1.15 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, relacionadas à área contábil e a cálculos, para a defesa do RPPS em processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e aos demais órgãos de controle externo competentes.

FAPEMI Folha Nº 175

1.1.16 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nos cálculos relacionados à área contábil, para a defesa do RPPS em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais, onde o mesmo figure como parte.

1.1.17 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a serem enviados à Prefeitura Municipal de Itapeva para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal.

1.1.18 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o preenchimento das informações e demonstrativos necessários para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria Especial Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

1.1.19 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nos cálculos iniciais e revisionais de proventos nos processos de benefícios (aposentadoria e pensão) e no envio das remessas mensais de aposentadoria, pensões e revisões de benefícios através do sistema informatizado FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas legais vigentes.

1.1.20 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração de relatórios gerenciais para apresentações em audiências públicas.

1.1.21 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nas tomadas de decisões para busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentários, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas.

1.1.22 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, no âmbito contábil, para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do RPPS, para cumprir as exigências técnicas e de gestão necessárias.

1.1.23 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nos trâmites e documentação, em âmbito contábil, relacionados à Câmara Municipal de Itapeva/MG.

1.1.24 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o preenchimento e envio do DCTF mensal.

1.1.25 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias em cálculos de impacto financeiro.

1.1.26 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, nos descontos e retenções nas notas fiscais.

1.1.27 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias sobre Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Tomada de Contas Especial, Dívida Ativa e Dívida Flutuante.

1.1.28 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para os procedimentos de encerramento do mandato.

1.1.29 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias sobre relatórios da Fazenda, procedimentos de pagamento, fontes de recursos, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros.

1.1.30 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, afetas a procedimentos da folha de pagamento, RAIS, Imposto de Renda, DIRF, SEFIP, Sicom-Folha e E-Social, e outros que se fizerem obrigatórios, visando o fiel cumprimento da lei.

1.1.31 – Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, no âmbito contábil, junto ao Controle Interno, no tocante à emissão de pareceres, relatórios, elaboração de rotinas e procedimentos, auditoria das notas de empenhos e dos processos licitatórios e no que se refere às atividades administrativas atinentes à área contábil, inclusive para elaboração de relatório das observações apuradas

1.1.32 - Orientar e acompanhar o órgão de controle interno e externo.

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04825684440 Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04825684440 Dados: 2024.11.20 13:23:04 -03'00'

FAPEMI Folha Nº 178

1.1.33 - Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes.

1.1.34 – Orientar o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal e a Diretoria, inclusive em debates sobre assuntos e procedimentos pertinentes ao RPPS, afetos à área contábil.

1.1.35 – Elaborar projetos e emitir pareceres na área contábil, assim como elaborar relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão

1.1.36 – Prestar os serviços de consultoria e responder às consultas e questionamentos formulados pelo RPPS via telefone, Skype, mensagem de e-mail, acesso remoto ou outro meio de comunicação, no horário de funcionamento do RPPS, das 08 h 00 às 17 h 00, durante 05 (cinco) dias na semana, de segunda à sexta-feira, limitado a (04) quatro visitas mensais se necessário na Sede do RPPS, com duração mínima de oito horas, agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contemplando ainda, caso necessário, 01 (um) atendimento de urgência mensal, além das visitas acima mencionadas.

1.1.37 - Emitir relatório detalhado dos serviços prestados.

1.1.38 – Treinar e capacitar os profissionais das áreas atendidas, inclusive na implantação e adequação dos controles do RPPS às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	V. MÊS	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL COM 02 (DOIS) PROFISSINAIS CRC - CRA.	MÊS	12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

Valor Total do Contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Entregar e dar garantia para a realização dos serviços contratados, de acordo com os prazos estabelecidos no presente Termo e demais informativos constantes do edital convocatório, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.

3.4 – Responder pela qualidade dos serviços prestados, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

3.5- Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

3.6- Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo em decorrência da execução dos serviços, tais como impostos, encargos sociais e fiscais, transporte, hospedagem, alimentação de seus funcionários, e qualquer outras decorrentes desta contratação.

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:64629054[illegible]

FAPEMI ITAPEVA 172

3.7- Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
3.8- Prestar os serviços remotamente, de forma ininterruptas, em dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede da empresa contratada, mediante agendamento prévio. Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com mínimo de 04 (quatro) visitas mensais. As visitas deverão ser previamente agendadas.

CLÁUSULA QUARTA: **São obrigações da CONTRATANTE:**

4.1- Emitir as Ordens de Serviços – OS.
4.2 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.
4.3 – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
4.4 Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1-A contratada receberá da contratante a importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que o pagamento será realizado em 12 parcelas mensais fixas e irreajustáveis, em até 05 dias após a emissão e apresentação da nota fiscal no Instituto Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados.

5.1.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
5.2 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Tomada de Preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da ordem de serviços.
5.3 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS, a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
5.4 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos prestadores de serviços, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento

INSTITUTO MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG - FAPEMI
CNPJ: 71.196.885/0001-94
Endereço: Rua Joaquim Mariano, n.º 91, Centro
CEP: 37.555-000 - Itapeva/MG

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648

FAPEMI Folha nº 106

7.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.
7.2 - Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;
7.3 - O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:
7.4 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.
7.5 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade do FAPEMI no exercício de 2021, conforme verbas a seguir especificadas:

- ***Rubrica Orçamentária:*** *03.01.09.0122.1005.6002.33903900*
- ***Especificação:*** *Manutenção dos serviços administrativos do FAPEMI – Outros Serviços PJ.*
- ***Fonte de Recurso:*** *105*

Parágrafo Único: Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas no exercício de 2021, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros, conforme previsão do PPA 2022 a 2025 do Instituto, cabendo ao setor contábil realizar os procedimentos necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

9.1-A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATDA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1-A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054948 Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054948 Dados: 2021.11.30 12:25:27 -03'00'

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva –

CNPJ nº71.196.885/0001-94

11.1-A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES.

12.1-Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

13.1- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Instituto Municipal por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648

Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Dados: 2021.10.20 15:26:46 -03'00'

PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO E EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Bom Sucesso – MG, CNPJ/MF n.º 06.308.972/0001-24, com sede na Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42, Centro, Bom Sucesso - MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rogério de Castro Santos, brasileiro, portador do CPF nº 882.045.456-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., CNPJ nº 19.166.955/0001-41, situada na Avenida Alzira Vieira, nº 511, Boa Esperança/MG, representada por seu sócio Benevides André dos Santos, CPF nº 046.250.546-48, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é consultoria e assessoria contábil e previdenciária, com a disponibilização de um profissional qualificado para assumir a responsabilidade da contabilidade para regime próprio de previdência social, conforme especificações constantes no anexo I do edital constantes no Processo Licitatório Nº 008/2020, Pregão Nº 002/2020, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos em 12 parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e Certificado de Registro Fiscal do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços unitários contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses

4.2 - Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples ***apostila,*** nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2021.
5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA

7.1.1 – Executar os serviços nos termos do edital (termo de referência).

7.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive

FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULADÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do [redacted], para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itapeva, 22 de novembro de 2021.

CONTRATANTE **EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE** **SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DO FAPEMI**	BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 **CONTRATADO** **Benevides André dos Santos** **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda** **CNPJ: 19.186.995/0001-41**
TESTEMUNHA: **NOME:** Jair Ferreira de Freitas ADM **RG:**	**TESTEMUNHA:** **NOME:** **RG:**

encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.5 - Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1.6 - Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.1.7 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

7.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados por funcionários da CONTRATADA.

7.2.3 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2.4 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

8.1 –A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

a. advertência;
b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação pelo período de até 05 (cinco) anos.

f. declaração de inidoneidade perante a administração pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n° 10.520/02 e na Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados ao instituto e a terceiros.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao instituto.

9.5 – As sanções previstas neste edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A autoridade competente poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

11.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

11.4 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional

aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.5 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lein° 8.666/93 e suas alterações e Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, 15 de dezembro de 2020.

EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
Benevides André dos Santos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO
Rogério de Castro Santos

TESTEMUNHAS:

1)_____ CPF: 505593176-91

2)_____ CPF: 937 725 056-00

EXACTUS

ASSESSORIA CONTÁBIL

PROPOSTA DE PREÇOS

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Coqueiral

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda

Nome de Fantasia: Exactus Assessoria **CNPJ: 19.166.955/0001-41** **Telefone: 35 3851 5791** **E-mail: Benevides.santos@gmail.com**

Endereço: Av. Alzira Vieira, 511 B, Magnólia **Representante Legal: Benevides André dos Santos** **CPF: 046.250.546-48**

OBJETO: contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (valor mensal x 12)
Orientação para escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, em especial à Lei 4.320 de 17/03/64 e alterações posteriores, MCASP e alterações posteriores; a) Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que, ao final do exercício, as informações do Câmara sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pela MCASP e atualizações até o nível publicado; b) Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo demais Órgãos fiscalizadores, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal; c) Elaboração do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal; d) Prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do Sistema Informatizado de acordo com as Instruções em vigor dessa Casa; e) Uniformizar os registros contábeis; f) Evidenciar o patrimônio e suas variações; g) Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão; h) Assessoria e consultoria contábil, escrita ou verbal - Emissão de parecer; i) Apontar Câmara as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária através relatórios administrativos e gerenciais; j) Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara, de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; k) Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Poder Legislativo Municipal nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo (sistema Informatizado de Apoio ao controle Externo) perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais; l) Serviço de suporte técnico permanente onde poderão ser solucionadas dúvidas oriundas da operacionalização dos referidos sistemas;	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00

EXACTUS

ASSESSORIA CONTÁBIL

m) Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira; n) Demais atividades pertinentes, dentre as quais: • Verificar a inscrição e atualização dos dados cadastrais nos órgãos competentes; • Responder às consultas formuladas pela Câmara, enviando-as por e-mail, fax ou outros meios; • Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo; • Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, Ministério da Previdência Social dentre outros, conforme o caso; • Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Poder Legislativo Municipal; • Capacitação do Presidente, Vereadores e servidores através de reuniões e debates sobre a legislação e procedimentos pertinentes à Câmara, proporcionando a reciclagem e treinamento dos mesmos; o) Os profissionais da Contratada deverão estar à disposição da Contratante através de consultas por telefone, e-mail e em reuniões excepcionais no Instituto, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos. p) As visitas, tais como reuniões, serão agendadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma. q) Orientação e auxilio na elaboração das informações a serem prestadas para a elaboração do E-social .		
VALOR TOTAL		R$ 19.200,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensal;** **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos e vinte reais) anual.**		
O prazo de execução do objeto é de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta		

Boa Esperança – MG, 6 de junho de 2022.

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648

Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2022.06.06 17:14:53 -03'00'

Benevides André dos Santos

Exacutos Assessoria e Consultoria Contábil Ltda

CNPJ.: 19.166.955/0001-41

Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM
Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
CNPJ: 08.161.843/0001-81
DIRETORA PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Instituto de Previdência Municipal de Lambari – MG - PREVILAM, regularmente inscrito no CNPJ sob o Nº 08.161.843/0001-81, localizado na Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165, Centro, Lambari - MG, representada por Angela Aparecida Mileo Gregatti Garcia, CPF 701.805.806-63, **DECLARA,** para fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ 19.166.955/0001-41 através do Sr. Benevides André dos Santos, contador, CPF 046.250.546-48, presta serviços de consultoria e assessoria contábil atendendo todas as necessidades no período de 01/04/2021 até a presente data, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios e de acordo com as obrigações contratuais.

1) Preenchimentos dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG bem como prestações de contas por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município);
2) Assessoria e Consultoria contábil de forma escrita e verbal e emissão de pareceres quando solicitados;
3) Acompanhamento, preenchimento e execução de levantamento de dados e informações necessárias para Auditorias da Previdência Social, TCE/MG.
4) Escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, bem como conferências do plano de contas e balanços contábeis mensais;

Lambari, 10 de novembro de 2021

Ângela Aparecida Mileo Gregatti Garcia

Diretora Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS DE LAMBARI - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ÂNGELA APARECIDA MILEO GREGATTI GARCIA
em testemunho de verdade.
Lambari, 10/11/2021 16:37:11:15492
SELO DE CONSULTA: EXH52837
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4361 3670 2622 4648
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
DOUGLAS VILLIAM SILVA PEREIRA - ESCREVENTE
Emol R$9,97 TFERJ R$2,[illegible] TFEPJ R$1,55 R$0,18
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

1º OFÍCIO DE NOTAS DE LAMBARI - MG

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PASSA-QUATRO - IMSS

CNPJ: 71.203.822/0001-18 – Tel.: (35) 3371-2163
Site: imss.mg.gov.br – Endereço de e-mail: previp4@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O infra-assinado, Antonio da Silva Carvalho Costa, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.650.962 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.697.636-39, Servidor Público Municipal, Matricula 10437, ocupante do Cargo de Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa-Quatro - IMSS, inscrito no CNPJ sob o nº 71.203.822/0001-18, localizado na Rua Tenente Viotti, 241, Centro, no Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, **ATESTA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica Profissional que a Empresa Exactus Consultoria e Assessoria Contábil Ltda CNPJ: 19.166.955/0001-41, presta, desde 31 de julho de 2020, os serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na área de finanças e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, fiscal e patrimonial, incluindo treinamento e capacitação dos servidores, conforme consta no Contrato Nº 02/2020, decorrente do Processo Licitatório Nº 02/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 01/2020. **ATESTA,** também, que a referida empresa vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades do IMSS, desde sua contratação até a presente data, cumprindo regularmente todas as obrigações contratuais assumidas.

Por ser verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma.

Passa Quatro, 09 de fevereiro de 2021.

2° OFÍCIO Passa Quatro

Antonio da Silva Carvalho Costa
Diretor-Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Passa Quatro - MG
Reconheço, por semelhança, 3(s) assinatura(s) de
(EGQ34009) ANTONIO DA SILVA CARVALHO COSTA **********
em testemunho da verdade.
Passa Quatro, 16/02/2021 13:37:50 14542

SELO DE CONSULTA: EGQ34009
CÓDIGO DE SEGURANÇA 7370 0585 5193 1884
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Mattheus Rodrigues Siqueira da Silva Costa - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAQ234666

SELO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO PASSA QUATRO

ARQUIVADO NO CRC MINAS GERAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8883/94
B.Horizonte, 20 de Setembro de 2021
FILIADO

CRC-MG PROTOCOLO 2021/018332 20/09/2021 10:02
EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA MG-009826/O
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA

Dt postagem: 20/09/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br

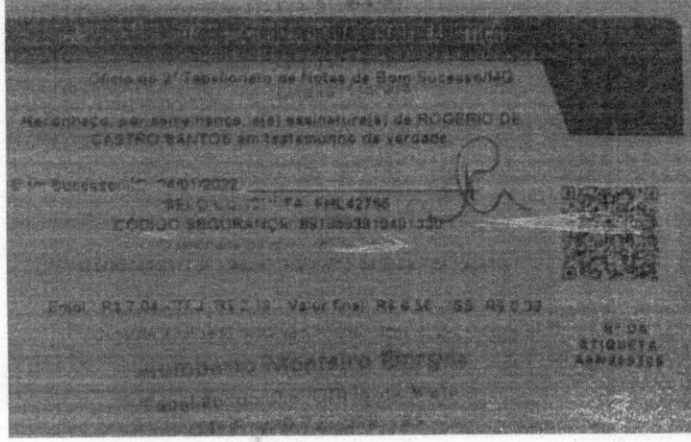
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREVBOM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, regularmente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.308.972/0001-24, localizado na Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42, Centro, Bom Sucesso - MG, representada por seu Diretor Presidente Rogério de Castro Santos, CPF 882.045.456-49. **DECLARA,** para fins de comprovação de Capacidade Técnica que o Sr. Benevides André dos Santos, inscrito no CPF nº 046.250.546-48 presta serviços de consultoria e assessoria contábil, administrativa, financeira e previdenciária sendo responsável pela contabilidade, atendendo todas as necessidades no período de 04 de janeiro de 2021 até a presente data, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios e de acordo com as obrigações contratuais nº 09/2020 e com o objeto deste edital.

Boa Esperança, 23 de janeiro de 2.022

PREV BOM
Rogério de Castro Santos
Diretor Presidente

Rogério de Castro Santos Diretor Geral
CPF 882.045.456-49
Diretor Presidente
PREVBOM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
19.166.955/0001-41	30/10/2013	18/10/2013

Endereço Completo:
AVENIDA DONA ALZIRA VIEIRA 511 LETRA B - BAIRRO MAGNOLIA CEP 37170-000 - BOA ESPERANCA/MG

Objeto Social:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
046.250.546-48	BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS	R$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 08/03/2021 — Número: 8413561

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2022 15:34

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001206105 e visualize a certidão)

22/254.099-1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.166.955/0001-41
Razão Social: EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
Endereço: AV ALZIRA VIEIRA 511 / MAGNOLIA / BOA ESPERANCA / MG / 37170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051204423821916752

Informação obtida em 19/05/2022 13:31:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	EXACTUS CONTABIL
REGISTRO..... :	MG-009826/O-0
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	19.166.955/0001-41

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 19/05/2022 as 15:26:02.
Válido até: 17/08/2022.
Código de Controle: 965060.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS
REGISTRO..... : MG-081020/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.250.546-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 18/04/2022 as 11:05:09.
Válido até: 17/07/2022.
Código de Controle: 733590.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BOA ESPERANÇA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ: 19.166.955/0001-41

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Maio de 2022 às 08:21

BOA ESPERANÇA, 04 de Maio de 2022 às 08:21

Código de Autenticação: 2205-0408-2113-0997-6926

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.166.955/0001-41 MATRIZ		30/10/2013

NOME EMPRESARIAL
EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXACTUS CONTABIL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *)
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DONA ALZIRA VIEIRA	511	LETRA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.170-000	MAGNOLIA	BOA ESPERANCA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GPSUPORTE2@CONTABILGP.COM.BR	(35) 3851-5791

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/10/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2022** às **13:06:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.166.955/0001-41
Certidão nº: 16009960/2022
Expedição: 19/05/2022, às 13:34:26
Validade: 15/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.166.955/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ: 19.166.955/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:56 do dia 07/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2022.
Código de controle da certidão: **82F7.102D.8C90.4D37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/08/2022

NOME: BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS		
CNPJ/CPF: 19.166.955/0001-41		
LOGRADOURO: AVENIDA ALZIRA VIEIRA		NÚMERO: 511
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MAGNOLIA	CEP: 37170000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BOA ESPERANCA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000545739591

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ARRECADAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
PRAÇA PADRE JULIO MARIA - 40, CENTRO
CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA - MG
TELEFONE: (35) 3851-0309/0306

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão : 488/2022
Data de Validade : 03/07/2022

CONTRIBUINTE: EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: CNPJ: 19.166.955/0001-41
CADASTRO: 549141-0

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO **Avenida - DONA ALZIRA VIEIRA** **Nº:** 511
BAIRRO: JARDIM DAS MAGNOLIAS
CEP: 37170000 **CIDADE:** Boa Esperança **UF:** MG

REQUERENTE	FINALIDADE
PARTE INTERESSADA	DIVERSOS

CERTIDÃO

Certificamos, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados pelo fisco, NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativos aos tributos municipais (Imobiliários e Mobiliários).

OBSERVAÇÕES

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte quanto a débitos inscritos em dívida ativa municipal, não constituindo por conseguinte, prova de inexistência de débitos que ainda possam ser apurados pelo fisco.

Boa Esperança(MG), 3 de Maio de 2022.

LUIZA CHAVES DA SILVA
Assistente de Gestão Administrativa
Matrícula: 936761

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102– Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

Processo Licitatório nº 23/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

CONTRATO Nº 23/2022

A **Câmara Municipal de Coqueiral - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Clalber Asarias de Oliveira, portador do RG: M-7213170 SSP/SP, e do CPF: 030.849.536-51, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador CRC: MG-081020/O-8 CRC/MG e portador do CPF: 046.250.546-48, residente e domiciliado a Rua Lombardo Moura, n.º 319, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 23/2022 – Inexigibilidade nº 02/2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.906/94 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, no auxílio, na preparação, elaboração e análise de papéis contábeis de acordo com as exigências das Leis que regulamentam o Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2- O valor total deste contrato é de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). Sendo 12 parcelas de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme Proposta Comercial constante no Processo desta Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3 – São condições gerais deste contrato:

3.1 – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93, o inciso III do artigo 92, Lei nº 14.133/2021 e os preceitos do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas de Direito Público).
3.2 – Este Contrato, bem como os direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3.3 – Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3.4 – O objeto deste Contrato será executado, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes.
3.5 – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava.
3.6 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.7 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e artigo 124, inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4- São obrigações das partes:

I – DO CONTRATADO:

a) Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que, ao final do exercício, as informações do Câmara sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pela MCASP e atualizações até o nível publicado;
b) Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo demais Órgãos fiscalizadores, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal;
c) Elaboração do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
d) Prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do Sistema Informatizado de acordo com as Instruções em vigor dessa Casa;
e) Uniformizar os registros contábeis;
f) Evidenciar o patrimônio e suas variações;
g) Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão;
h) Assessoria e consultoria contábil, escrita ou verbal - Emissão de parecer;
i) Apontar Câmara as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária através relatórios administrativos e gerenciais;
j) Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara, de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

k) Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Poder Legislativo Municipal nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo (sistema Informatizado de Apoio ao controle Externo) perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;
l) Serviço de suporte técnico permanente onde poderão ser solucionadas dúvidas oriundas da operacionalização dos referidos sistemas;
m) Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira;
n) Verificar a inscrição e atualização dos dados cadastrais nos órgãos competentes;
o) Responder às consultas formuladas pela Câmara, enviando-as por e-mail, fax ou outros meios;
p) Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo;
q) Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, Ministério da Previdência Social dentre outros, conforme o caso;
r) Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Poder Legislativo Municipal;
s) Capacitação do Presidente, Vereadores e servidores através de reuniões e debates sobre a legislação e procedimentos pertinentes à Câmara, proporcionando a reciclagem e treinamento dos mesmos;
t) Os profissionais da Contratada deverão estar à disposição da Contratante através de consultas por telefone, e-mail e em reuniões excepcionais no Instituto, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos.
u) As visitas, tais como reuniões, serão agendadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma.
v) Orientação e auxilio na elaboração das informações a serem prestadas para a elaboração do E-social.

II – DA CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento pelos serviços prestados;
b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, ficando-lhe, quando pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5- O prazo de vigência deste contrato é de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7- O pagamento relativo à prestação dos serviços mencionados no objeto deste contrato será realizado até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido aos serviços efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
§1º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
c) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vi e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
9.4 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Inexigibilidade nº 02/2022**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coqueiral 13 de junho de 2022

Claiber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Benevides André dos Santos
Exactus Assessoria e Consultoria Contabil Ltda

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____